



CORUMBÁ - MS

LEI ORDINÁRIA Nº 18

de 14 de novembro de 1949

Concede vantagens aos EX-COMBATENTES DO BRASIL e dá outras providencias.

O povo de Corumbá, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nome sanciona aa seguinte Lei.

Art. 1º.

- Aos Ex-Combatentes do Brasil com residência nesta cidade, ficam asseguradas as seguintes vantagens

1º

Isenção de taxas e imposto municipais para

a.

Na primeira compra de imóveis, rural, suburbano, ou urbano, desde desde que outro não possua.

b.

Estabelecimento de pequeno comercio, até a estabilidade de sua situação financeira.

b.

Estabelecimento de pequeno comercio, até a estabilidade de sua situação financeira.

2º

isenção do imposto predial durante 15 anos, para o imóvel de residência própria, cessando esta vantagem, mediatamente, uma vez locando o imóvel.

3º

Prioridade própria e para seus filhos, quanto a matricula nas escolas Ressalvadas as aptidões precisas e dispensada a exigência da alfabetização para o serviço braçal.

4º

*Prioridade própria e para seus filhos, quanto a matrícula nas escolas
Públicas municipais, independente de taxa ou emolumentos.*

Art. 2º.

*A Associação dos Ex-combatentes do Brasil, desta cidade, será doado um lote de terreno devoluto,
para a construção de sua Sede Social.*

Art. 3º.

*Esta Lei entrara em vigor na revogada data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.*

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Corumbá, em 14 de novembro de
1949.*

ELPIDO ESTEVES CUNHA Presidente

MARIA SAPAIODE BARROS Vice Presidente

Lei Ordinária Nº 18/1949 - 14 de novembro de 1949

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em